



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 01/2019 – COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *Campus* Guarabira, no uso de suas atribuições delegadas pela Resolução *Ad referendum* nº 08-CS, de 11 de Fevereiro de 2019, do Conselho Superior – CONSUPER, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, torna pública a abertura das inscrições para Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes do *Campus* de Guarabira, para escolha dos membros representantes dos segmentos retro referidos que irão compor a Comissão Eleitoral do referido *campus*.

1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS GUARABIRA

1.1. A Comissão Eleitoral do *campus* Guarabira será constituída da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- II. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes do corpo discente, eleitos por seus pares.

1.2. Os membros da Comissão Eleitoral do *campus* Guarabira não poderão candidatar-se ou realizar campanha para os candidatos ao cargo de Diretor Geral do *campus* no período de campanha do processo de consulta.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão candidatar-se a membros da Comissão Eleitoral do *campus* Guarabira os docentes e os técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus*, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos do *campus* com idade de, no mínimo, **dezesesseis anos completos**.

2.1.1. O servidor que pertencer a mais de um desses segmentos deverá se candidatar por apenas um deles, de acordo com sua preferência.

2.2. São impedidos de participar do pleito:

- I. Servidores que não pertençam ao quadro efetivo do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

- II. Discentes que não possuam matrícula ativa nesse *campus*;
 - III. Professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
 - IV. Professores temporários contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com as alterações da legislação posterior;
 - V. Servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos art. 81 a 95, da Lei nº 8.112/90.
- 2.3. A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível em: <https://goo.gl/2dZWFS>, no período estabelecido no cronograma do ANEXO I.
- 2.4. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral divulgará a lista dos candidatos inscritos, que deverá ser emitida por segmento e em ordem alfabética.

3. DA LISTA DE VOTANTES

- 3.1. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral do *campus*, os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPB, bem como os discentes regularmente matriculados.
- 3.2. As listas de votantes serão extraídas do sistema SUAP.
 - 3.2.1. O servidor ou discente que não estiver na lista de votantes deverá comprovar o seu vínculo com comprovante emitido pelo setor competente, podendo ser o setor de Recursos Humanos ou Controle Acadêmico, respectivamente.

4. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 4.1. Nos segmentos em que o número de inscritos for inferior a 03 (três) representantes, o Diretor Geral deve indicar os membros necessários para completar a composição das comissões, assegurando pelo menos um suplente por cada segmento.
- 4.2. Nos segmentos em que o número de inscritos for igual a 03 (três) representantes, estes comporão, automaticamente, a Comissão Eleitoral Local, cabendo ao Diretor Geral indicar pelo menos um suplente por cada segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

- 4.3. Nos segmentos em que o número de inscritos for superior a 03 (três) representantes, será realizado o processo eleitoral.
- 4.3.1. A votação, definida neste Edital, dar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2019, das 08 horas às 20 horas, e será coordenada pela Comissão Organizadora.
- 4.4. O eleitor poderá votar em até 03 (três) representantes do seu segmento.
- 4.5. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos por ordem alfabética.
- 4.6. A votação far-se-á por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome dos candidatos.
- 4.7. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da Comissão organizadora, no horário estabelecido para o início da votação.
- 4.8. A votação ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios de votação:
- I. o votante será identificado por documento oficial que contenha foto;
 - II. após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada por um membro da Comissão Organizadora, para que proceda a sua votação;
 - III. Haverá uma única seção de votação.

5. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Tem legitimidade para interpor recursos e/ou impugnações:
- I. Todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus*;
 - II. Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos, presenciais ou a distância, circunscritos ao respectivo *campus* onde se efetiva o processo eleitoral;
- 5.2. Os recursos deverão ser interpostos ao CONSUPER, por meio de requerimento, a ser protocolado no Serviço de Protocolo do *campus*, devendo conter:
- I. o nome e a qualificação do recorrente;
 - II. fundamentos de fato e de direito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

- III. pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.
- 5.2.1. A comissão organizadora funcionará, para efeitos de julgamentos de recursos e/ou impugnações, como órgão de única e última instância administrativa.
- 5.3. Interposto o recurso e/ou a impugnação, a Comissão Organizadora deverá, conforme a situação, intimar os demais interessados, para que, caso queiram, apresentem alegações.
- 5.4. O recurso e/ou a impugnação não serão aceitos:
- I – fora do prazo;
 - II – não requerido ao CONSUPER;
 - III – por quem não seja legitimado; e
 - IV – após exaurida a competência da Comissão Organizadora.
- 5.5. A Comissão Organizadora dará conhecimento da decisão ao interessado e, também, fará ampla divulgação do resultado no sítio do IFPB.

6. DA APURAÇÃO

- 6.1. Terminada a votação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral iniciará a apuração dos votos, devendo, ao final, lavrar ata simplificada do pleito;
- 6.2. A apuração acontecerá em sala pré-definida pela Comissão Organizadora.
- 6.3. Além da comissão organizadora, apenas os candidatos dos segmentos poderão participar do processo de apuração;
- 6.4. Caso a cédula apresente sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de 03 (três) candidatos, o voto será considerado nulo;
- 6.5. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado preliminar.
- 6.5.1. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da Comissão Organizadora.
- 6.6. Após a apuração dos votos, a ata, lista de votantes e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pelas Comissão Organizadora, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

efeito de recontagem de votos ou julgamentos de recursos, conforme legislação pertinente.

7. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1. Serão escolhidos membros da comissão eleitoral do *campus* Guarabira os 3 (três) inscritos mais votados em cada segmento.
- 7.2. Depois de apurados os votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos.
- 7.3. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará os resultados finais.
 - 7.3.1. Em caso de empate, vence o candidato de maior idade.
- 7.4. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará Relatório Final ao Conselho Superior - CONSUPER, acompanhado de todo o material relativo ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) após a proclamação do resultado final.

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2019.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Organizadora

Valnir Vasconcelos Lira
Membro da Comissão Organizadora

Suelanio Viegas de Santana
Membro da Comissão Organizadora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO
CAMPUS GUARABIRA

Atividade	Data
Publicação do Edital	13 de Fevereiro de 2019
Período de inscrição para participar como membro da Comissão Eleitoral do <i>campus</i> Guarabira	14 a 18 de Fevereiro de 2019
Homologação dos inscritos	19 de Fevereiro de 2019
Votação para a escolha dos Membros das Comissões (caso tenha mais de 3 inscritos)	20 de Fevereiro de 2019
Divulgação do resultado preliminar da apuração	21 de Fevereiro de 2019
Período de recurso contra o resultado preliminar	22 de Fevereiro de 2019
Divulgação do resultado final	25 de Fevereiro de 2019